

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 PMCP
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 17/2026 PMCP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, I DA LEI Nº
14.133/2021)

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 75.438.655/0001-45 através da sua Prefeita Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com os artigos 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei nº 14.133/21 e artigo 78, inciso I do Decreto Municipal nº 2357/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Credenciamento, nos termos e condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando credenciar Clínicas e/ou Hospitais Veterinários e/ou Unidades Móveis de atendimento veterinário (castramóvel), devidamente habilitados e licenciados, para prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, com microchipagem, identificação animal, e diárias de internamento pós procedimento cirúrgico da castração, destinados à execução do Programa Pet Levado a Sério – PLAS do município de Correia Pinto/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Ficará disponível em sítio eletrônico oficial, www.correiapinto.gov.br este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.2. O período de credenciamento será a partir da data da publicação deste edital pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação à critério da Administração.
- 1.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.correiapinto.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e no site www.correiapinto.sc.gov.br. As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação do edital pelo período de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 05 (cinco) dias úteis, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.
- 2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.3. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar no Setor de Licitações do Município de Correia Pinto, toda a documentação relacionada, juntamente com a proposta de preços, em envelope lacrado e identificado, com os documentos perfeitamente legíveis.
- 2.4. Local: Prefeitura do Município de Correia Pinto, situada na Rua Duque de Caxias, n. 3601, Centro - CEP: 88.835-000, Correia Pinto - SC. Sala Setor de Licitações e Contratos.
- 2.5. Horário de Recebimento: Das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.6. A abertura dos envelopes será na medida em que forem entregues, em envelopes lacrados e identificados, para o(s) item (s) objeto deste Edital.
- 2.7. O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, de acordo com a sua conveniência.
- 2.8. O envelope de “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho contendo em seu exterior as seguintes informações:

Documentos de Habilitação e Proposta
Prefeitura do Município de Correia Pinto
Credenciamento nº 17/2026 PMCP
Nome do Proponente:
CNPJ/CPF:





2.9. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

09.002.15.304.0010.2093.3.3.90.00.00 / 1.701.0000.4181 (58)

09.002.15.304.0010.2093.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (58)

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@correiapinto.sc.gov.br ou protocolada diretamente no Setor de Licitação e Contratos, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5. DO OBJETO: Credenciamento para contratação de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários e/ou Unidades Móveis de atendimento veterinário (castramóvel), devidamente habilitados e licenciados, para prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, com microchipagem, identificação animal, e diárias de internamento pós procedimento cirúrgico da castração, destinados à execução do Programa Pet Levado a Sério – PLAS do município de Correia Pinto/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.1. A descrição e quantidades dos itens estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.3. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.4. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.6. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Administração nos termos definidos.

5.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5.9. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.

5.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO:





- 6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.
- 6.2. A classificação se dará por análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.
- 6.3. Todos os habilitados serão credenciados.
- 6.4. A convocação será feita de acordo com as necessidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- 6.5. A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.
- 6.6. A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.
- 6.7. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:
- O critério para contratação será a **ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento**. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispõe-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
 - Em caso de empate na apresentação dos documentos no mesmo tempo, a será realizado um sorteio para determinar a classificação.
 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
 - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada.
 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, ou, caso apresente justificativa e esta seja aprovada, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
 - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.
 - Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente e comporão a lista de espera.
 - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
 - Novos credenciamentos serão analisados em até 05 dias úteis após a entrega da documentação.
 - Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.
 - O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.
- 6.8. O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.
- 6.9. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.correiapinto.sc.gov.br/.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:





7.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e comprovarem estar habilitados para prestar os serviços conforme requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

7.2. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados no Termo de Referência.

7.4. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.5. Os credenciados permanecerão à disposição da Administração e serão convocados de acordo com a demanda do município.

7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.7.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública; g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.





7.9. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

- a) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- b) ANEXO III – Declaração Unificada
- c) ANEXO V – Ficha Cadastral de Fornecedores

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS)**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA: deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresa pública ou privada, que comprove que fornece ou forneceu em conformidade com o objeto, devendo conter nome, assinatura e telefone para contato do atestador.
- 2 Apresentar comprovação de registro ativo, regular e válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV/SC), nos termos da legislação vigente, devendo mantê-lo durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.





- 3 Apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto do credenciamento, devendo permanecer válido durante toda a execução contratual.

8.2. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.3. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua expedição.

8.4. As micro empresas e a empresas de pequeno porte, que possuem restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC, de acordo com as necessidades do Município e mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.





11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, deverá o proponente assinar eletronicamente.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso através do e-mail licitacao@correipinto.sc.gov.br, no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para a Comissão reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O setor de licitação e contratos realizará a homologação de cada credenciamento.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será divulgada a lista de credenciados.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

13.7. Caberá ao Gestor contratante nomear fiscal para acompanhar a execução dos serviços.

13.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.9. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTE:





- 14.1.** Os valores dos serviços poderão ser revistos se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente justificado.
- 14.2.** Os valores serão reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta ou do último reajuste.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

15.3. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

15.4. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

15.5. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

16.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





16.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas quando solicitados por escrito, e-mail, telefone ou semelhante, encaminhados ao Setor de Licitação e Contratos do MUNICÍPIO, situado à Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, Telefone (49) 3243-1150.

17.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

17.3. A autoridade competente do MUNICÍPIO realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento e a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios/SC.

17.4. O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.

17.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

17.6. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

18. DOS ANEXOS:

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Ficha Cadastral de Fornecedores

Correia Pinto/SC, 06 de abril de 2026.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários e/ou Unidades Móveis de atendimento veterinário (castramóvel), devidamente habilitados e licenciados, para prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, com microchipagem, identificação animal, e diárias de internamento pós procedimento cirúrgico da castração, destinados à execução do Programa Pet Levado a Sério – PLAS do município de Correia Pinto/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 17/2026 PMCP.

1.1. Quantitativo e Itens:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
01	Prestação de serviço médico-veterinário para castração cirúrgica de cães (machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte) e gatos (machos e fêmeas), compreendendo todas as etapas, insumos, materiais, equipamentos, medicamentos e mão de obra necessários à plena execução do serviço, incluindo: Avaliação clínica pré-operatória, procedimento cirúrgico com anestesia adequada; Fornecimento de materiais e medicamentos, medicação pós-operatória básica (antibiótico e anti-inflamatório); Orientações ao responsável, acompanhamento pós-operatório imediato; Microchipagem com fornecimento de microchip estéril, revestido por camada antimigratória, compatível com leitores universais, implantação de microchip padrão ISO 11784/11785 (FDX-B, em conformidade com a Norma ABNT NBR 14766, suas correlatas ou outras que venham a substituí-las, Registro básico de identificação do animal, conforme orientação do Município. Valor unitário por procedimento.	UN	347	237,00	82.239,00
02	Diária de internamento pós procedimento cirúrgico: Acompanhamento pós-cirúrgico, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou saturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno reestabelecimento do animal. Valor unitário por diária.	UN	848	41,00	34.768,00
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 117.007,00					

1.1.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA:

A presente contratação decorre da necessidade de execução e ampliação das ações previstas no Programa Pet Levado a Sério – PLAS, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio Simplificado firmado com o Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 65/2025 e do Processo SGP-e nº 1611/2025 – SEMA. O Município enfrenta crescente demanda relacionada ao controle populacional de cães e gatos, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde se verifica





aumento de abandono, reprodução descontrolada e riscos à saúde pública. A ausência de políticas sistemáticas e contínuas de esterilização contribui diretamente para a superpopulação animal, potencializando situações de maus-tratos, acidentes em vias públicas, transmissão de zoonoses, impactos ambientais e geração de custos indiretos ao Poder Público. Nesse contexto, a realização de procedimentos de castração cirúrgica associada à microchipagem e identificação animal constitui medida preventiva, ética e amplamente reconhecida como eficaz para o controle populacional, contribuindo para a redução de abandonos, mitigação de riscos sanitários, promoção do bem-estar animal, fortalecimento da responsabilidade dos tutores e melhoria das condições de saúde pública no Município. Além dos procedimentos cirúrgicos, será realizado internamento pós-operatório (diária), conforme a necessidade clínica do animal, compreendendo acompanhamento pós-cirúrgico, administração de medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos, bem como retirada de pontos e/ou suturas após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal. As despesas referentes à castração, microchipagem e aos cuidados pós-operatórios poderão ser custeadas com recursos oriundos do Convênio PLAS, sendo complementadas, quando necessário, com recursos próprios do Município, a fim de ampliar o alcance das ações e assegurar o cumprimento das metas pactuadas, bem como potencializar os resultados pretendidos, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade. O Município não dispõe de estrutura própria nem de capacidade operacional suficientes para a execução direta dos procedimentos, razão pela qual se faz necessária a contratação de prestadores de serviços especializados. A solução adotada será o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza padronizada do objeto e a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais definidos pela Administração Pública, garantindo maior eficiência, economicidade e ampliação da oferta dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Avaliação Clínica Pré-Operatória: Realização de avaliação clínica individual de cada animal antes do procedimento cirúrgico, com verificação das condições gerais de saúde, incluindo exame físico básico para aferição de parâmetros vitais, identificação de possíveis contraindicações cirúrgicas e definição do protocolo anestésico adequado conforme espécie, sexo, idade e porte do animal.

3.2. Procedimento Cirúrgico de Castração: Execução de procedimento cirúrgico de esterilização em cães e gatos, machos e fêmeas, conforme técnica veterinária apropriada para cada caso, observando normas de biossegurança, assepsia e bem-estar animal. Os procedimentos deverão ser realizados por médico veterinário habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

3.3. Fornecimento de Materiais e Insumos: A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, medicamentos, anestésicos, equipamentos cirúrgicos, materiais de assepsia, instrumentais e demais itens necessários para a realização completa e segura dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.4. Microchipagem e Identificação: Realização de microchipagem dos animais submetidos ao procedimento, utilizando microchip de identificação eletrônica individual, garantindo a identificação permanente do animal.

3.5. Registro das Informações: Registro obrigatório das informações do animal e do procedimento realizado em sistema informatizado indicado pelo Município, incluindo dados do tutor (quando houver), identificação do animal, número do microchip, data do procedimento, espécie, sexo, porte e demais informações necessárias ao controle e monitoramento das ações.

3.6. Acompanhamento Pós-Operatório Imediato: Realização de monitoramento do animal no período pós-operatório imediato até sua recuperação anestésica inicial, bem como fornecimento de orientações aos responsáveis sobre os cuidados pós-cirúrgicos, medicação quando necessária e sinais de alerta.





3.7. Responsabilidade Técnica: Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de médico veterinário devidamente habilitado.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 4.2. 4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. A execução ocorrerá em regime de rotatividade entre as empresas credenciadas, com divisão igualitária dos serviços prestados, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento ou serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão, seguindo-se as demais em sequência, de forma cíclica e equilibrada, conforme planejamento realizado por servidor designado pela contratante.
- 4.3. 4.2 O prazo para início da disponibilidade da empresa credenciada para a prestação dos serviços não poderá exceder 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados nas instalações físicas das empresas credenciadas localizadas no território do Município de Correia Pinto/SC ou por meio de unidade móvel de atendimento veterinário (castramóvel), conforme a demanda da Administração. Os atendimentos deverão ocorrer preferencialmente de forma imediata ou no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, salvo justificativa excepcional devidamente aceita pela Administração em razão da quantidade de serviços ou da necessidade de atendimento fracionado, sempre atendendo às demandas encaminhadas pelos órgãos que compõem a Administração Municipal de Correia Pinto/SC, mediante emissão da respectiva AF – Autorização de Fornecimento.
- 4.4. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada pela credenciada mediante apresentação da respectiva AF – Autorização de Fornecimento, expedida pelo responsável designado pela Secretaria solicitante, contendo a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável. Para cada solicitação deverá ser emitida uma AF, na qual deverão constar as quantidades dos serviços, valores correspondentes, data da solicitação e assinatura do responsável da Secretaria solicitante e do responsável pela empresa credenciada que realizou o atendimento. Na admissão e na alta clínica, os animais deverão ser conduzidos por um tutor responsável.
- 4.5. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário constante em anexo, no qual a empresa interessada declarará a aceitação dos preços estabelecidos pela Administração Pública Municipal, os quais permanecerão fixados pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja prorrogado, o credenciado permanecerá sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas no início da contratação.

5. **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR DO CONTRATO:

Vilso Rostirolla – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 348.***.949-**

FISCAL DO CONTRATO:

Gabriele de Quadros Albuquerque – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 070.***.149-**

5.1. Fiscalização:

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
8. O profissional designado tem a incumbência de:
 - a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
9. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
10. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
12. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
14. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
15. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Correia Pinto – SC.
16. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
17. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
18. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

5.2. Gestor do Contrato:

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
14. A indicação ou a manutenção do preposto da credenciada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





21. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO – PLANEJAMENTO FINANCEIRO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório referente aos serviços executados no mês.
- 6.2. Os serviços serão executados sob demanda do Município, de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, o que assegura maior controle administrativo, financeiro e orçamentário, além de maior flexibilidade na gestão das quantidades executadas.
- 6.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE), a qual deverá ser encaminhada para o e-mail agricultura@correiapinto.sc.gov.br. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e o prazo para pagamento passará a contar a partir da data de sua reapresentação válida.
- 6.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).
- 6.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. Deve-se garantir que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações acordadas, respeitando padrões de qualidade e eficiência.
- 6.8. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste Termo de Referência.
- 6.9. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual e causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver revisão do preço registrado com a finalidade de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente apresentada. A comprovação do desequilíbrio deverá ser realizada por meio de documentos como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, custos de transporte de mercadorias ou outros documentos que demonstrem a variação de custos entre a época da elaboração da proposta e o momento do pedido de revisão. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração procederá formalmente à revisão dos preços para readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

09.002.15.304.0010.2093.3.3.90.00.00 / 1.701.0000.4181 (58)

09.002.15.304.0010.2093.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (58)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 8.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 8.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





- 9.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
- 9.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 9.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 9.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 9.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- 9.9. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.11. Os profissionais médico-veterinários responsáveis pelos serviços deverão estar regularmente inscritos no CRMV/SC e não poderão ter sofrido condenação em processo ético-profissional com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.
- 9.12. A CREDENCIADA deverá zelar pelo bem-estar dos animais atendidos, adotando práticas que minimizem riscos de sofrimento, fugas e acidentes.
- 9.13. A CREDENCIADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de serviços de saúde, cadáveres ou partes de animais, conforme a legislação vigente, salvo quando o Município assumir expressamente essa responsabilidade.
- 9.14. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os medicamentos necessários durante o período em que o animal estiver sob sua responsabilidade, bem como receita e orientações pós-operatórias.
- 9.15. Eventuais reavaliações e procedimentos corretivos decorrentes de falha na execução do serviço deverão ser realizados sem ônus adicional ao Município.
- 9.16. O atendimento dos animais somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do Município, por meio de Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.17. A CREDENCIADA deverá apresentar relatórios e documentos comprobatórios dos serviços prestados, sempre que solicitados, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.
- 9.18. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente e as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis à medicina veterinária e ao objeto da contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES: As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

13. CONDIÇÕES GERAIS: Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

(Assinatura Digital)

Paulo Geraldo Faé

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

(Assinatura Digital)

Vilso Rostirolla

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Correia Pinto

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 17/2026, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
01	Prestação de serviço médico-veterinário para castração cirúrgica de cães (machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte) e gatos (machos e fêmeas), compreendendo todas as etapas, insumos, materiais, equipamentos, medicamentos e mão de obra necessários à plena execução do serviço, incluindo: Avaliação clínica pré-operatória, procedimento cirúrgico com anestesia adequada; Fornecimento de materiais e medicamentos, medicação pós-operatória básica (antibiótico e anti-inflamatório); Orientações ao responsável, acompanhamento pós-operatório imediato; Microchipagem com fornecimento de microchip estéril, revestido por camada antimigratória, compatível com leitores universais, implantação de microchip padrão ISO 11784/11785 (FDX-B, em conformidade com a Norma ABNT NBR 14766, suas correlatas ou outras que venham a substituí-las, Registro básico de identificação do animal, conforme orientação do Município. Valor unitário por procedimento.	UN	347	237,00	82.239,00
02	Diária de internamento pós procedimento cirúrgico: Acompanhamento pós-cirúrgico, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou saturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno reestabelecimento do animal. Valor unitário por diária.	UN	848	41,00	34.768,00
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 117.007,00					

Nome do Representante Legal

Cargo

Assinatura





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e do termo de referência e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
5. Declaro que não possuo nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em meu quadro societário.
6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos e que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função





ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026 PMCP

Credenciamento para contratação de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários e/ou Unidades Móveis de atendimento veterinário (castramóvel), devidamente habilitados e licenciados, para prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, com microchipagem, identificação animal, e diárias de internamento pós procedimento cirúrgico da castração, destinados à execução do Programa Pet Levado a Sério – PLAS do município de Correia Pinto/SC

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto (SC), através da sua Prefeita Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, conformidade com o art. 74 inciso IV e art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/21 e art. 78 inciso I do Decreto Municipal nº 2357/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a Credenciamento para contratação de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários e/ou Unidades Móveis de atendimento veterinário (castramóvel), devidamente habilitados e licenciados, para prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, com microchipagem, identificação animal, e diárias de internamento pós procedimento cirúrgico da castração, destinados à execução do Programa Pet Levado a Sério – PLAS do município de Correia Pinto/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 17/2026 PMCP. Segue abaixo tabela com as especificações:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 1.1.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
- 1.1.2. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.
- 1.1.3. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
- 1.1.4. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.1.5. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.





1.1.6. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pelo fiscal do contrato, nos termos definidos.

1.1.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.1.8. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.1.9. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.

1.1.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.5. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva nota fiscal correspondente, referente aos serviços executados no mês.

2.6. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

2.7. Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. Deve-se garantir que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações acordadas, respeitando padrões de qualidade e eficiência na veiculação.

2.10. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência.

2.11. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.12. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.13. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.14. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.15. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.16. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.





2.17. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Contratante.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

3.4. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos fundamentos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12. A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.

4.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.





4.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.16. Para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21, ficam designados os servidores indicados no Termo de Referência.

4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.18. Fica designado, como gestor o servidor xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxx para exercer a gestão contratual.

4.19. Os fiscais e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

4.20. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de xx (xxx) dias. Os serviços serão solicitados conforme a demanda do Executivo, respeitando os prazos contratuais.

4.21. É vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município.

4.22. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

4.23. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

4.24. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada pelo responsável.

4.25. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.26. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.27. Deve-se garantir que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações acordadas, respeitando padrões de qualidade e eficiência na veiculação.

4.28. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

xx

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;





- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





- 6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

- 7.1.1 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 7.1.2 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 7.1.3 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 7.1.4 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 7.1.5 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 7.1.6 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 7.1.7 Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento.

7.2. Dos Credenciados:

Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

- 7.2.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 7.2.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 7.2.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 7.2.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- 7.2.8. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto.
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.





CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 8.2. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de xx (xxxx) dias.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO/ RESCISÃO

- 9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
 - a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
 - a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
 - b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
 - d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
 - g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
 - h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
 - i) Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - j) O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
 - k) A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
 - l) Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
- 10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet no prazo previsto na Lei 14.133/21.
- 10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.
- 10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.





10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Correia Pinto, SC, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



ANEXO V – FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social ou Denominação Comercial:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)	
Nome do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):	Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:





Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	Assinatura e Carimbo:

